

PROJETO LEI EXECUTIVO 43/2009

Autoriza doação de áreas para construção de prédios habitacionais do Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as áreas abaixo descritas, pertencentes a Municipalidade de Chapadão do Sul, aos beneficiários com o Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal, ou à Empresa Administradora do Condomínio:

I – um lote de terreno urbano, designado lote 07, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 300 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula nº 2895; II – um lote de terreno urbano, designado lote 08, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 300 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula nº 2896; III – um lote de terreno urbano, designado lote 09, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 540 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula nº 2897; IV - um lote de terreno urbano, designado lote 10, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 360 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula nº 2898.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção de prédios habitacionais, que deverão conter no mínimo quatro pisos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Agosto de 2009

Poder Executivo
(a)

